RELATÓRIO DE VISTORIA 260/2022/PE

Razão Social: **UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA**
Nome Fantasia: **UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA**
Endereço: Rua Silvino Leite, s/n
Bairro: Centro
Cidade: Santa Terezinha - PE
Cep: 56750-000
Telefone(s): (87)3859-1206
Diretor Técnico: CARLOS VANDEILSON DE SOUSA E SILVA - CRM-PE: 21521
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 05/07/2022 - 14:30 a 16:10
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Izabelle Camila Araujo e Arandas
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Liraci Leite do Nascimento Lira
Cargo(s): diretora geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux, e teve como objetivo constatar se as irregularidades apontadas na fiscalização anterior, realizada em 20.09.2021, foram sanadas.

Ainda sem registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a

assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não (Ainda em formação.)**
3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos horizontais: 0
6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

6.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista (diarista)

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
8.2. Pressão arterial: Sim
8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
8.4. Temperatura: Sim
8.5. Glicemia capilar: Sim
8.6. Oximetria de pulso: Sim
8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
8.9. 2 cadeiras: Sim
8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
8.12. Sabonete líquido: Sim
8.13. Toalha de papel: Sim
8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

9.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
9.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
9.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
9.4. Manchester: Sim
9.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
9.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
9.7. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
9.8. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
11.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
11.4. Consultório médico: Sim
11.5. Quantos: 1

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

12.2. Esfigmomanômetro: Sim
12.3. Estetoscópio clínico: Sim
12.4. Termômetro clínico: Sim
12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
12.6. Sabonete líquido: Sim
12.7. Toalha de papel: Sim
12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

13.1. 2 macas (leitos): Sim
13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
13.3. Sabonete líquido: Sim
13.4. Toalha de papel: Sim
13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

13.6. Aspirador de secreções: Sim
13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
13.9. Desfibrilador com monitor: Sim
13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

13.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
13.13. Água destilada: Sim
13.14. Amiodarona: Sim
13.15. Atropina: Sim
13.16. Cloreto de potássio: Sim
13.17. Cloreto de sódio: Sim
13.18. Deslanosídeo: **Não**
13.19. Dexametasona: Sim
13.20. Diazepam: Sim
13.21. Diclofenaco de Sódio: Sim
13.22. Dipirona: Sim
13.23. Dobutamina: Sim
13.24. Dopamina: Sim
13.25. Escopolamina (hioscina): Sim
13.26. Fenitoína: Sim
13.27. Fenobarbital: Sim
13.28. Furosemida: Sim
13.29. Glicose: Sim
13.30. Haloperidol: Sim
13.31. Hidrocortisona: Sim
13.32. Insulina: Sim
13.33. Isossorbida: Sim
13.34. Lidocaína: Sim
13.35. Midazolan: Sim
13.36. Ringer Lactato: Sim
13.37. Solução Glicosada: Sim
13.38. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
13.39. Oxímetro de pulso: Sim
13.40. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
13.41. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
13.42. Sondas para aspiração: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

14.1. Sala de raios-x: **Não**

14.2. Laboratório de análises clínicas: Sim
14.3. Funcionamento 24 horas: **Não**

15. SALA DE MEDICAÇÃO

15.1. Armário vitrine: Sim
15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
15.3. Cadeiras: Sim
15.4. Cesto de lixo: Sim
15.5. Escada de dois degraus: Sim
15.6. Mesa tipo escritório: Sim
15.7. Mesa auxiliar: Sim
15.8. Mesa para exames: Sim
15.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
15.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
15.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
15.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
15.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim
16.3. Paracetamol: Sim
16.4. Morfina: Sim
16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim
16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: **Não**
16.16. Cefalotina: Sim
16.17. Ceftriaxona: Sim
16.18. Ciprofloxacino: Sim
16.19. Clindamicina: Sim
16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim
16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim
16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
16.25. Carbamazepina: **Não**
16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim
16.28. Metoclopramida: Sim
16.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.30. Atropina: Sim
16.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.32. Captopril: Sim
16.33. Enalapril: Sim
16.34. Hidralazina: Sim
16.35. Nifedipina: Sim
16.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
16.37. Propranolol: Sim
16.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.39. Cetoprofeno: Sim
16.40. Diclofenaco de sódio: Sim
16.41. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.42. Álcool 70%: Sim
16.43. Clorexidina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.44. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
16.45. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

16.46. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.47. Dexametasona: Sim
16.48. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.49. Espironolactona (Aldactone): **Não**
16.50. Furosemida: Sim
16.51. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.52. Clister glicerinado: Sim
16.53. Fleet enema: Sim
16.54. Óleo mineral: Sim
16.55. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.56. Adrenalina: Sim
16.57. Dopamina: Sim
16.58. Dobutamina: Sim
16.59. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.60. Insulina NPH: Sim
16.61. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.62. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.63. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.64. Água destilada: Sim
16.65. Cloreto de potássio: Sim
16.66. Cloreto de sódio: Sim
16.67. Glicose hipertônica: Sim
16.68. Glicose isotônica: Sim

16.69. Gluconato de cálcio: Sim
16.70. Ringer lactato: Sim
16.71. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.72. Solução glicosada 5%: Sim
16.73. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.74. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.75. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21521	CARLOS VANDEILSON DE SOUSA E SILVA	Regular	diretor técnico
	LUIS FELIPE FERNANDES GOMES	SEM REGISTRO	(CRM-PB: 15.097) segundas
	LUCAS QUEIROGA OLIVEIRA	SEM REGISTRO	(CRM-PB: 15.287) terças e sábados
30518	MARIA MIRIAN CAETANO ARAUJO DA ROCHA	Regular	quartas
20529	ALEXANDRE SIMÕES FELIPE	Regular	quintas e domingos
32125	LUAN CESAR CORREIA FIRMINO	Regular	sextas
5885	RUI NOBREGA DE PONTES	Regular	ginecologia
20575	ANTÔNIO GODÊ DE MORAES	Regular	cardiologia
21117	RENAN SOARES DE SIQUEIRA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - Ultrassonografia Geral (Registro: 11009)	Regular	ultrassonografia

18. CONSTATAÇÕES

Unidade com previsão de início de reforma em agosto/2022.

Dr. Luan Cesar Correia Firmino e Dr. Rui Nóbrega de Pontes regularizaram os registros no Cremepe.

Luís Felipe Fernandes Gomes (CRM-PB: 15.097) solicitou visto provisório, protocolo nº 9119/2022 - Data: 23/05/2022, o qual foi concedido para o período de 23/05/2022 a 21/08/2022. Lucas Queiroga Oliveira CRM-PB: 15.287) solicitou visto provisório, protocolo nº 10478/2022 - Data: 13/06/2022, o qual foi concedido para o período de 13/06/2022 a 11/09/2022.

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece atendimento 24h com 01 médico plantonista, além de internações em pediatria e clínica médica.

Ambulatórios oferecidos: cardiologia (terças), ginecologia (terças), psiquiatria (uma vez ao mês), ultrassonografia (segundas).

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Ainda sem médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Continua sem médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA-Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Foi implantada a classificação, a qual é realizada pelo enfermeiro.

Laboratório funcionando apenas nas segundas e quartas, das 5:30 às 10h.

Continua sem serviço de radiologia na unidade.

Não possui bloco cirúrgico.

Média de 100 atendimentos nas 24h. Ressalto a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

No dia da vistoria o médico de plantão era Lucas Queiroga Oliveira.

Hospital de Campanha foi desativado.

Todo o atendimento (casos respiratórios ou geral) está sendo realizado neste serviço, sem fluxo separado.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

A rendição nem sempre é médico a médico e às vezes a unidade fica 1,5h sem médico. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento, bem como à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Refere que os estoques de medicação foram abastecidos.

Ainda não possui sala de curativos/procedimentos.

Crianças que necessitem de observação, o fazem na enfermaria pediátrica.

Possui 10 leitos de clínica médica e 02 de covid.

Não conta com CCIH. Enfatizo a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capote impermeável, aventais descartáveis, gorros, luvas, óculos de proteção, face Shields.

No dia da vistoria estava com baixo estoque de soro fisiológico, necessitou pedir emprestado, tal fato ocorreu em virtude da dificuldade de compra.

Foram comprados os tubos traqueais que estavam em falta.

No dia da vistoria não havia laringoscópio adulto, apenas pediátrico, o adulto estava no conserto.

Presença de infiltração em algumas paredes.

Lavanderia da unidade é doméstica.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

20.3.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

20.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.4.1. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.5.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.5.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.6.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.2. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.3. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.4. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.5. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.7. RECURSOS HUMANOS

20.7.1. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.7.2. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

20.7.3. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

20.7.4. A rendição nem sempre é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No dia da vistoria não havia laringoscópio adulto, apenas pediátrico, o adulto estava no conserto. Importante salientar a necessidade de ter equipamentos sobressalentes para que isto não ocorra.

Unidade ainda não deu entrada no processo de inscrição no Cremepe.

Continua sem médico exclusivo para transferências e sem evolucionista.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário

redimensionamento da equipe médica.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

É importante ressaltar que a necessidade de transferência de paciente com acompanhamento médico não é incomum, acarretando o fechamento do plantão por falta de médico, nas unidades com apenas um profissional de plantão.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Santa Terezinha - PE, 05 de julho de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.07.20 14:48:04 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE

22. ANEXOS

22.1. Unidade Mista Santa Terezinha

22.2. Recepção e sala de espera

22.3. Classificação de risco

22.4. Sala de medicação

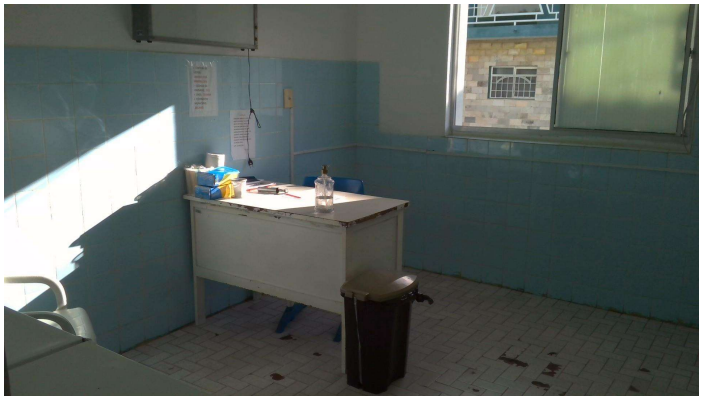

22.5. Consultório médico

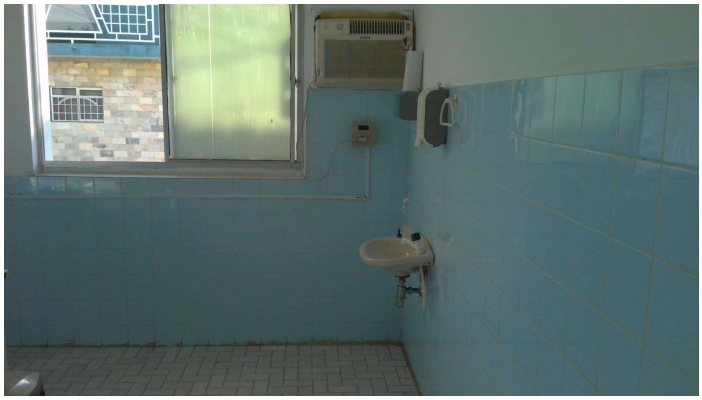

22.6. Pia do consultório médico

22.7. Sala vermelha

22.8. Enfermaria

22.9. Posto de enfermagem das enfermarias

22.10. Infiltração (posto de enfermagem)

22.11. Enfermaria pediátrica (observar infiltração)

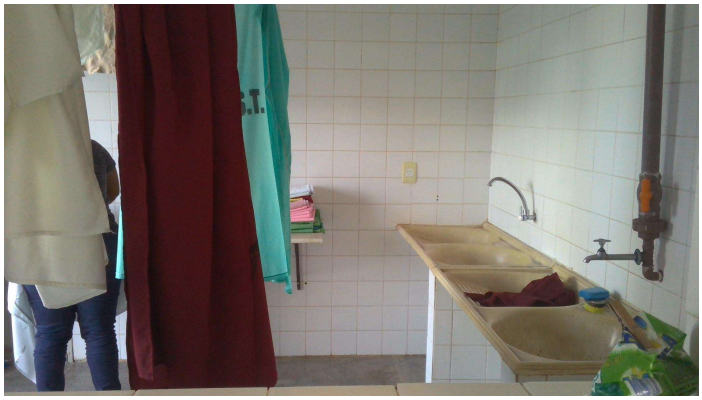

22.12. Lavanderia doméstica

22.13. Máquina de lavar doméstica

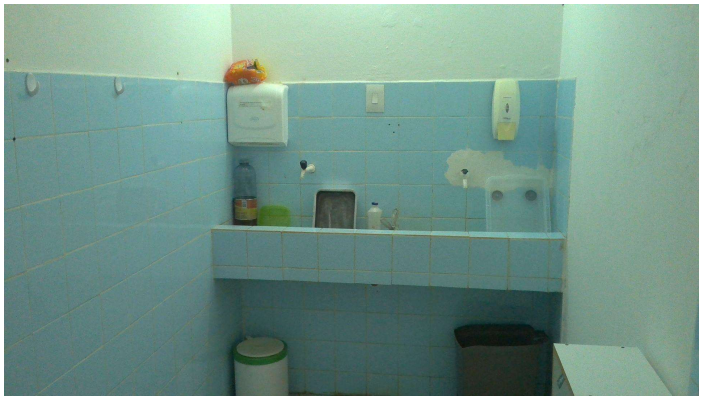

22.14. Expurgo

22.15. Esterilização

22.16. Farmácia (foto 1)

22.17. Farmácia (foto 2)